Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 1,32 — 264\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.° 38

P. 2593-2614

15-OUTUBRO-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2595
Organizações do trabalho	2604
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Por

. . .

Por

tarias de regulamentação do trabalho:	
tarias de extensão:	
 PE das alterações dos CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) e entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros 	
— PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro	
— PE das alterações do CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	
— PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro	
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	
— PE das alterações dos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e a agricultura)	
— PE das alterações dos CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	
— PE das alterações ao AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros	
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cêramica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETI-CEO — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica. Vidreira, Extractiva, Energia e Ouímica	

Convenções colectivas de trabalho:

II — Corpos gerentes:

 — CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Optica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Algeração salarial e outras	2602
— CTT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2603
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. dos Oficiais de Operações Aeroportuárias — SINDOPA, que passou a designar-se Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV — Alteração	2604



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.Feder. — Federação.ACT — Acordo colectivo de trabalho.Assoc. — Associação.PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

AE — Acordo de empresa.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e o Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (SIND-CES/UGT) e entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) e entre a AIEC — Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 30, de 8 e 15 de Agosto de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1—As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APCOR Associação Portuguesa de Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) e entre a AIEC Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29 e 30, de 8 e 15 de Agosto de 2001, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

E, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, objecto de uma rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

A este aviso foi deduzida oposição pela FEQUIME-TAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, oposição que aponta no sentido de que as portarias de extensão de outras convenções não subscritas pela federação oponente não são aplicáveis aos trabalhadores representados pelos seus sindicatos filiados, em conformidade com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, por existirem con-

venções específicas outorgadas pela mencionada federação.

A invocada regulamentação específica acha-se consubstanciada no CCT para as indústrias metalúrgicas e metalomecânicas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1981, com as últimas alterações outorgadas pela ABI-MOTA — Associação Nacional dos Industriais de Bicicletas, Ciclomotores, Motociclos e Acessórios e outra e a então designada Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros, alterações insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997.

Relativamente aos trabalhadores representados por sindicatos filiados na federação sindical oponente ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes, as citadas exclusões já decorrem do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não se procede à sua reafirmação no texto da portaria. Torna-se, porém, necessário efectivar a exclusão para os trabalhadores representados por sindicatos filiados na aludida federação sindical titulares de relações de trabalho não abrangidas por regulamentação específica.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, são estendidas no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 São excluídas da extensão as relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEQUIMETAL Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e abrangidas pela portaria de extensão das alterações do CCT entre a ABIMOTA Associação Nacional dos Industriais de Bicicletas, Ciclomotores, Motociclos e Acessórios e outra e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1998.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, na sequência da qual a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outras associações sindicais se opuseram à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva por si outorgada. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1999. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Federação

dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACB — Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, na sequência do qual a

ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Esta exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACB Associação Comercial de Braga Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, são estendidas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde de 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações

mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Junho de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Essa exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua confirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24,

de 29 de Junho de 2001, são estendidas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Julho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial da Guarda e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, ressalvando embora as empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, bem como os estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, dadas as especificidades de que se revestem, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, na sequência do qual a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares se opôs à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica existente no sector do comércio de produtos alimentares. A citada regulamentação acha-se consubstanciada no CCT celebrado entre a associação patronal oponente e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 8 e 12, de 29 de Fevereiro e 29 de Março de 2000, respectivamente, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001. Esta exclusão já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Comercial da Guarda e outras e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, são estendidas, no distrito da Guarda:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a GROQUI-FAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e a agricultura).

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril, e 21, de 8 de Junho, ambos de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a GROQUIFAR — Associação Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Fede-

ração Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16, de 29 de Abril, e 21, de 8 de Junho, ambos de 2001, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal prossigam a actividade económica regulada nas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que no continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço da profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AHP — Associação dos Hotéis de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março, e 18, de 15 de Maio, ambos de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AHP Associação dos Hotéis de Portugal e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 Março, e 18, de 15 de Maio, ambos de 2001, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém (com excepção do concelho de Ourém) e Setúbal:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 30 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do AE entre a BRISA — Auto--Estradas de Portugal, S. A., e o SETAC-COP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros.

As alterações do acordo de empresa celebrado entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, abrangem as relações de trabalho entre a entidade patronal signatária e trabalhadores filiados nas associações sindicais que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte de eventuais interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidarie-dade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do acordo de empresa celebrado entre a BRISA Auto-Estradas de Portugal, S. A., e o SETACCOP Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, são tornadas extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre a entidade patronal outorgante daquela convenção e trabalhadores ao serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial objecto da extensão produz efeitos nos mesmos termos que o acordo de empresa, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das convenções mencionadas em título, e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, 17 e 21, respectivamente de 22 de Junho, 8 de Maio e 8 de Junho, de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará extensivas, no território do continente, as supracitadas convenções nos seguintes termos:

a) As alterações do CCT celebrado entre a AIVE Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001, e as alterações do CCT celebrado entre

- a mesma associação patronal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais signatárias, com excepção dos abrangidos pelo número seguinte;
- b) As alterações do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas sem filiação sindical.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APFAO — Assoc, Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de óptica e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco

dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 2001.

2 a 5 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

1 e 2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

- 3 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 9000\$ (€ 44,89) para alimentação e alojamento.
- 4 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — 5 500\$ (\le 27,43); Almoço ou jantar — 2100\$ (\le 10,47).

5 a 8 — (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO Tabela de remunerações certas mínimas

		Remunerações	
Grupos	Categorias profissionais	Escudos	Euros
I	Gerente comercial	149 800	747,20
П	Caixeiro oficial-encarregado ou chefe de secção Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras Guarda-livros Programador mecanográfico Contactologista ou técnico de lentes de contacto	139 400	695,32
III	Inspector de vendas Correspondente em línguas estrangeiras Subchefe de secção Secretário de direcção Técnico de óptica ocular Operador de computador	131 300	654,92
IV	Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Primeiro-oficial Prospector de vendas Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Caixa de escritório Fiel de armazém Cobrador Operador de máquinas de contabilidade Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Motorista de pesados Operador mecanográfico	126 000	628,49
V	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Segundo-oficial Demonstrador Propagandista Motorista de ligeiros Conferente Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Recepcionista	117 600	586,59
VI	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Terceiro-oficial Telefonista Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Servente Distribuidor Embalador Ajudante de motorista	108 900	543,19

Grupos		Remunerações	
	Categorias profissionais	Escudos Euros	
VII	Dactilógrafo do 2.º ano	84 400	420,99
VIII	Dactilógrafo do 1.º ano	70 900	353,65
(b) IX	Paquete	67 000	334,19

⁽a) Empregado de limpeza: 520\$/hora.

 $\it Nota.$ — As cláusulas e restante matéria não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 5 de Junho de 2001.

Pela APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra

do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de S. Miguel e Santa Maria;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Agosto de 2001.

Depositado em 2 de Outubro de 2001, a fl. 190 do livro n.º 9, com o n.º 332/01, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

⁽b) Sem prejuízo do salário mínimo nacional, quando seja aplicável.

Assim, no título do índice, a p. 2230, e do texto da convenção, a p. 2245, onde se lê «CCT entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Alteração

salarial e outras» deve ler-se «CCT entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Oficiais de Operações Aeroportuárias — SINDOPA, que passou a designar-se Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral realizada em 3 de Setembro de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 23, de 15 de Dezembro de 1989.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV, adiante designado por Sindicato, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade nos sectores dos aeroportos e aviação, com excepção dos técnicos de manutenção de aeronaves e pessoal de voo.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 3.º

- 1 O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores.
- 2 O Sindicato defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural.
- 3 O Sindicato reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, sem distinção

de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

- 4 O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, sendo proibido o financiamento destes ao Sindicato.
- 5 Não é acumulável o exercício de funções como membro dos corpos gerentes do Sindicato com o de dirigente de associações religiosas ou partidárias, bem como o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania, corpos gerentes de empresas e cargos de direcção no âmbito dos mesmos.

Artigo 4.º

- 1 Por referendo a todos os associados e com aprovação de uma maioria simples de todos os associados, poderá o Sindicato filiar-se cm organizações sindicais nacionais.
- 2 Por deliberação da assembleia geral, tomada por voto directo e secreto da maioria simples dos associados poderá o Sindicato filiar-se em organizações sindicais internacionais.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 5.º

O Sindicato tem como objectivo a defesa dos interesses dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Dar apoio e assistência sindical, jurídica, judiciária ou outra aos associados em conflitos de trabalho;
- b) Harmonizar, apresentar e defender as reivindicações dos trabalhadores seus representados, nomeadamente através de negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- c) Divulgar os princípios e as actividades que o Sindicato e o movimento sindical desenvolvam;
- d) Promover a formação cultural, social e sindical dos associados;
- e) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores;
- f) Gerir ou participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho, assim como dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- h) Fiscalizar a aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- i) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores, nomeadamente na coordenação e dinamização do controlo de gestão.

Artigo 6.º

Para alcançar estes objectivos o Sindicato utilizará os meios mais convenientes, nomeadamente:

 a) Promover e assegurar a informação aos seus associados, assim como fomentar a análise crítica e a discussão colectiva sobre todas as questões

- que lhes digam respeito, nomeadamente através da promoção de reuniões para esclarecimento, debate e decisão sobre tais questões;
- b) Editar um órgão periódico de imprensa;
- c) Desencadear formas concretas de luta, nomeadamente declarando greves.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 7.º

- 1 Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 3 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou por organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Reclamar perante a direcção e demais órgãos dos actos que considerarem lesivos dos seus interesses:
- j) Ser esclarecidos das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório de contas e parecer do conselho fiscal;
- Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, o cartão de identificação e o instrumento de regulamentação colectiva em vigor;

m) Manter a qualidade de associados após a passagem à aposentação com dispensa, se assim o requererem, do pagamento de quotas.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informados, nomeadamente participando das reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixaram de receber as respectivas as retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar ou a situação de desemprego e, ainda, quando deixarem de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 11.º

Os associados podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 13.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 9.º;
- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos aos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 15.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito, que, no prazo de 30 dias, apresentará as conclusões.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar, se a grandeza da infracção o justificar.
- 3 Concluído o processo disciplinar, será o mesmo remetido à direcção para decisão.
- 4 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, a interpor junto da respectiva mesa no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão da direcção. O recurso será apreciado, obrigatoriamente, em última instância na primeira reunião que ocorrer após a sua intervenção, salvo se a assembleia já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

- 1 Os órgãos do Sindicato são a assembleia geral e os corpos gerentes.
- 2 Os órgãos gerentes do Sindicato são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 17.º

- 1 Os membros dos corpos gerentes do Sindicato são eleitos pela assembleia geral de entre os associados no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nos estatutos.
- 2 A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 18.º

- 1 O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
- 2 Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais que, por motivo das suas funções sindicais, tenham a sua retribuição mensal reduzida têm direito ao reembolso pelo Sindicato das quantias que aufeririam se estivessem ao serviço.

Artigo 19.º

- 1 Os membros dos corpos gerentes do Sindicato podem ser destituídos pela assembleia geral, desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência de 15 dias e desde que expressa por voto secreto por maioria simples do número total de associados.
- 2 A assembleia geral que destituir os membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos que tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.
- 4 Os membros eleitos em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na data em que forem empossados os membros componentes do órgão ou órgãos eleitos.

SECCÃO II

Assembleia geral

Artigo 20.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais.

Artigo 21.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património.

Artigo 22.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Para discutir e votar, anualmente, o relatório de actividade e contas da direcção, com o parecer do conselho fiscal, e apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - b) Para eleger, de dois em dois anos, os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção.

- 2 A assembleia geral reunirá em assembleia extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 30 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.

Artigo 23.º

- 1 Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 24.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

Artigo 25.º

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 27.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses e tem competência para:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento, apresentados pela direcção nacional;

- c) Informar a mesa da assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
- d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares apresentados pela direcção;
- e) Proceder, em caso de dissolução, à liquidação dos bens do Sindicato.

SECÇÃO V

Direcção

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato terá uma direcção, composta por nove elementos efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, e dois elementos suplentes.
- 2 Na sua primeira reunião os elementos da direcção decidirão entre si a forma de funcionamento e os cargos necessários à boa administração do Sindicato.

Artigo 29.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios fundamentais e fins do Sindicato definidos nestes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender ou demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- Elaborar mensalmente o balancete da contabilidade do Sindicato;
- m) Dar execução às deliberações dos órgãos do Sindicato;
- n) Harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- o) Manter sempre informados os sócios da sua actividade e da vida do Sindicato em geral.

Artigo 30.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros efectivos da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para

tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO VI

Delegados sindicais

Artigo 31.º

Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores, sócios do Sindicato, que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais;
- b) Não façam parte como membros efectivos da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 32.º

É incompatível o exercício de funções como delegado sindical com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania, corpos gerentes de empresas ou cargos de chefia ou de nomeação no âmbito dos mesmos, exceptuando-se as chefias de equipa.

Artigo 33.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 Os delegados sindicais são exonerados a seu pedido ou por escrutínio directo e secreto dos trabalhadores que representam.
- 3 A exoneração por deliberação dos trabalhadores implica que aquela seja decidida por maioria simples de votos, em reunião de sócios do local de actividade do delegado sindical e convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias.
- 4 A reunião, referida no número anterior, que destituir o delegado sindical deverá proceder à eleição do substituto.

Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Representar o Sindicato, dentro dos limites de poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os associados da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho:
- f) Estimular a participação activa dos associados na vida sindical;
- g) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição no Sindicato;
- h) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

- i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- j) Consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções de acordo com as disposições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- Dar parecer à direcção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

CAPÍTULO VII

Administração financeira

Artigo 35.º

Constituem receitas do Sindicato as quotas e as contribuições eventuais.

Artigo 36.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1,5% da remuneração base.

Artigo 37.º

Os valores monetários serão depositados numa instituição de crédito, não podendo o Sindicato ter em cofre mais de 10% da quotização mensal média, que constituirá o fundo de maneio.

Artigo 38.º

As ordens de pagamento e os cheques serão obrigatoriamente assinados por três membros efectivos da direcção do Sindicato.

Artigo 39.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Criação de um fundo de reserva, que será creditado de 20% do saldo de conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá, depois de para tal autorizada pela assembleia geral;
- c) O saldo de conta de gerência, depois de retirados os 20% do fundo de reserva, será aplicado de acordo com os objectivos do Sindicato e nos termos que a assembleia geral decidir.

Artigo 40.º

O relatório e contas bem como o orçamento estarão patentes aos associados na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Símbolo e bandeira

Artigo 41.º

1 — O símbolo do Sindicato é constituído pelo emblema que se junta em anexo.

2 — A bandeira do Sindicato é de cor azul, com o símbolo do Sindicato ao centro.

CAPÍTULO IX

Regulamentos e alteração dos estatutos

Artigo 42.º

- 1 Serão objecto de regulamento:
 - a) O funcionamento da assembleia geral;
 - b) O processo eleitoral.
- 2 Os regulamentos referidos no número anterior serão aprovados conjuntamente com os presentes estatutos.

Artigo 43.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 44.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 22.º dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de associados requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção;

- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que lhe for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato, e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 7.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Artigo 8.º

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito e nos termos do artigo 44.º dos estatutos do Sindicato.

ANEXO II

Regimento eleitoral

Artigo 1.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção são eleitos por uma assembleia geral eleitoral, constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que foi convocada.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios na sede do Sindicato e suas delegações e publicada, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência máxima de 60 dias.

Artigo 5.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 6.º

- 1-A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por 30 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho, não podendo nenhum associado candidatar-se a mais de uma lista.

- 4 Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 25 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 7 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega na mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
 - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo de prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.º

- 1 O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos sócios que trabalhem em localidades onde não existam mesas de voto ou que, comprovadamente, estejam ausentes dos seus locais de trabalho no dia da votação, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado;
 - b) Este subscrito esteja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral, donde conste o número e a assinatura do sócio, por correio registado.

Artigo 11.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa de assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e seus delegações.
- 3 Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas.

Artigo 12.º

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual será apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de três dias, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 13.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 10 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 14.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 15.º

O presente regulamento só poderá ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito e nos termos do artigo 44.º dos estatutos do Sindicato.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 113/2001, a fl. 11 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. das Ind. de Alimentação e Bebidas dos Açores — Eleição para o triénio de 2001-2003

Assembleia geral

Presidente — José Carlos Pereira Goulart, casado, fiel de armazém, nascido a 8 de Abril de 1944, residente na Estrada Regional, 46, 9930-456 Lages do Pico, portador do bilhete de identidade n.º 2135192, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócio deste Sindicato com o n.º 96, trabalhador na firma Cofaco Açores, Pico. Secretários:

Carlos Fernando Ferreira Soares, casado, conserveiro geral, nascido a 21 de Junho de 1961, residente na Canada do Moinho, Pasteleiro, 9900 Horta, portador do bilhete de identidade n.º 6807844, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, sócio deste Sindicato com o n.º 2, trabalhador na firma Cofaco Acores, Horta.

Maria de Fátima Jorge Norte Andrade, casada, operária de apoio, nascida a 17 de Fevereiro de 1968, residente no Caminho Velho, 11, Salão, 9900 Horta, portadora do bilhete de identidade n.º 8597606, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócia deste Sindicato com o n.º 815, trabalhadora na firma CALF (Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial), Horta.

Direcção

Presidente — António Maria da Silva Mendonça, casado, porteiro, nascido a 5 de Novembro de 1958, residente no Bairro das Angústias, 21, Angústias, 9900 Horta, portador do bilhete de identidade n.º 6681252, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócio deste Sindicato com o n.º 30, trabalhador na firma Cofaco Açores, Horta.

Vice-presidente — Maria de Fátima Borba Ferreira Gonçalves, casada, escriturária, nascida a 26 de Agosto de 1961, residente na Rua de São Luís, bloco A, 9900 Horta, portadora do bilhete de identidade n.º 6293378, passada pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócia deste Sindicato com o n.º 29, trabalhadora na firma Cofaco Açores, Horta.

Tesoureiro — José Firmino Marcelo Frias, casado, pesador, nascido a 7 de Janeiro de 1954, residente na Rua Nova, Flamengos, 9900 Horta, portador do bilhete de identidade n.º 2178038, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, sócio deste Sindicato com o n.º 15, trabalhador na firma J. Peixoto d'Ávila, Horta.

Secretária — Maria Eduardina Garcia da Silva, casada, operária de apoio, nascida a 6 de Junho de 1963, residente na Canada, 1-A, Cedros, 9900 Horta, portadora do bilhete de identidade n.º 8268441, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócia deste Sindicato com o n.º 809, trabalhadora na firma CALF (Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial), Horta.

Vogal — Maria Albertina Florindo Gonçalves Marcos, casada, reformada, nascida a 27 de Março de 1941, residente na Rua de João Lima Wilton da Terra, 23, 9950-302 Madalena, portadora do bilhete de identidade n.º 6844457, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, sócia deste Sindicato com o n.º 708.

Conselho fiscal

Presidente — Vítor Manuel Duarte Garcia, casado, conserveiro geral, nascido a 28 de Maio de 1965, residente na Ribeirinha, 9900 Horta, portador do bilhete de identidade n.º 8436994, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócio deste Sindicato com o n.º 14, trabalhador na firma Cofaco Açores, Horta.

Secretário — António Caldeira da Silva, casado, serviço de moagem, nascido a 9 de Setembro de 1961, residente na Ribeirinha, 19, Castelo Branco, 9900 Horta, portador do bilhete de identidade n.º 8366286, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, sócio deste Sindicato com o n.º 582, trabalhador na firma J. Peixoto d'Ávila, Horta.

Vogal — Manuel António da Silva, casado, encarregado de secção, nascido a 17 de Abril de 1950, residente na Silveira, 9930 Lages do Pico, portador do bilhete de identidade n.º 4849786, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Angra do Heroísmo, sócio deste Sindicato com o n.º 117, trabalhador na PICOLAZE, Pico.